

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Subprefeitura Lapa

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 48.10.15.122.3024.2.100.44905200.00		NÚMERO DO PROCESSO 6044.2020/0003917-4	Nº DO EMPENHO 83694/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura		TELEFONE (11) 3396-7502

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2,00	UN	CANCELA ELETRÔNICA COM BRAÇO DE 4,5 A 5 METROS, RETANGULAR, CANCELA BARREIRA AUTOMÁTICA BARRIER UNIVERSAL BIVOLT 60HZ 5M (RETANGULAR), Kit anti esmagamento - PAR DE FOTOCELULA, BOTOEIRA para acionamento, RECEPTOR, Motor de 1 a 1,3 de HP.	4.244,8100000	8.489,62
DATA DE EMISSÃO 09/10/2020				R\$	8.489,62

Continua...



DOTAÇÃO 48.10.15.122.3024.2.100.44905200.00		NÚMERO DO PROCESSO 6044.2020/0003917-4	Nº DO EMPENHO 83694/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura	TELEFONE (11) 3396-7502	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

ENTREGA-UNICA: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota de Empenho.

Garantia: mínimo de 12 (doze) meses

LOCAL DE ENTREGA: Rua Guaicurus nº 1000 - Lapa TEL. 3396-7573

COND DE PAGTO: 30 (trinta) dias depois da instalação. O pagamento será efetuado no Banco do BRASIL

Das Penalidades:

A EMPRESA ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 86 e 87, incisos 1 a 1V e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

-1.1-Advertência

-1.2-Multa de 1%(um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da empresa em celebrar o contrato ou retirada da nota de empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20%(vinte por cento), sem prejuízo de, a critério da administração, aplicar pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 ANOS.

-1.3-Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 1.2, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação pertinente.

1.4-Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um inteiro por cento), sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento).

-1.5-Ocorrendo atraso superior a 20(vinte)dias a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

-1.6-Multa por inexecução parcial do ajuste: 20%(vinte por cento) calculada sobre o valor o valor do contrato ou nota de empenho.

-1.7-Multa por inexecução total do ajuste: 30%trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, APLICAR-SE PENA DE IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 ANOS.

-1.8caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1%(um por cento) ao dia, sobre a parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após será aplicada a multa por inexecução parcial do ajuste:20%(vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

-1.9-Multa de 1%(um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos itens acima, que incidirá sobre o ajuste anteriores

-As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA TERCEIRA: ANTICORRUPÇÃO-DECRETO N. 56.633/15

Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto o objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fiscal: Joelma Xavier de Almeida Aguiar RF- 796.195-2

Suplente: Marta Santos Oscar da Costa RF- 737.297-3